36

PLC 3

Original anexo ao Proc. n.º 54/13
Em 22/2/13

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que os atuais permissionários dos serviços de autolotação e transporte escolar estão encontrando sérias dificuldades para cumprir seus compromissos financeiros;

Considerando que a maioria deles precisa, além de arcar com todos os custos operacionais de seus veículos, sustentar e garantir meios de subsistência às suas famílias;

Considerando que esses permissionários estão encontrando dificuldades, inclusive, para arcar com as despesas referentes aos impostos e taxas exigidos pela legislação municipal, como é o caso do ISSQN;

Considerando que esta Casa não pode ficar alheia ao clamor desses trabalhadores e precisa adaptar a legislação de modo a permitir que os veículos desses permissionários possam portar propaganda ou publicidade como forma de reduzir os custos da atividade,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3/13

DOCUMENTO N.º 269/13

Dispõe sobre **veiculação de propaganda nos veículos de autolotação e transporte escolar**.

Art. 1.º **-** Os autorizatários dos serviços de autolotação e transporte escolar poderão contratar, independentemente de autorização da Prefeitura, propaganda de terceiros, a ser fixada no vidro traseiro de seus veículos.

Parágrafo único – Ficam os autorizatários e os beneficiários da propaganda isentos do pagamento de Taxa de Licença para publicidade.

Art. 2.º **-** Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º **-** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 21 de fevereiro de 2013.

a) JURACY FRANCISCO - JURA

Tec0106/dh/ts